



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte às nove horas realizou-se a décima quinta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 1000220-64.2017.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA JOSÉ SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Rafael Lucchesi Nogueira de Carvalho Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160800-37.2007.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOÃO ESTEVÃO MORENO, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 122900-59.2009.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): VALMOR BETTIO, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116500-93.2007.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): CLÁUDIO DONIZETE DA FONSECA, Advogada: Dra. Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, MASSA FALIDA da RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101870-12.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDREA RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Santos da Silva, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101581-28.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, LEANDRO DE FREITAS VALLE, Advogado: Dr. Elmo Portella, Advogada: Dra. Elyne Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100101-35.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, GERALDO ROQUE FURTADO DE ABREU, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 94500-43.2008.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): MARIA VERNÚZIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. . **Processo: Ag-ED-ARR - 84000-20.2009.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): LEILA ALVES MACIEL COELHO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Danilo Lisboa Cardoso, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 70800-20.2013.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JANILSON COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Cristine Chaves, PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21692-13.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. . **Processo: Ag-ARR - 10151-56.2013.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ROBSON DO CARMO DE SOUZA BRANDAO, Advogado: Dr. Ivan Gomes de Araújo, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10038-19.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUBENS EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA AMORIM, Advogada: Dra. Bárbara Coelho Sanchez, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Gabriela Carr, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Dra. Ana Carolina Vieira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2093-69.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FELIPE AYRON SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2018-56.2010.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Embargado(a): DONA YAYA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., JOSÉ DOMINGO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. . **Processo: Ag-ARR - 1572-73.2014.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAKELINE MARIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe



provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1487-16.2013.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de OTTO RICARDO SANTOS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. . **Processo: Ag-RR - 1410-87.2011.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOÃO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1113-63.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E LETRÔNICA, ENTREGA DE DOCUMENTOS, MALOTES E ENCOMENDAS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO - SINTECT/DF, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1110-50.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ROSELI SCHROEDER, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Teixeira, Embargado(a): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos que passam a fazer parte da fundamentação do decisum, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 1056-67.2012.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): MARCOS GOMES RAMOS, Advogada: Dra. Alexandra Gomes da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1043-96.2013.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, FRANCISCO WANDERLEY DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. . **Processo: Ag-AIRR - 969-76.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): JOELMA RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. . **Processo: Ag-ARR - 936-56.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOAQUIM LAÉRCIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 913-83.2016.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Embargado(a): POMPEU NETO TAVARES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, conforme consta da fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 895-23.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ RUFINO, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. . **Processo: Ag-RR - 753-05.2010.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA FERREIRA SIXE, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Miranda Borges, TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. . **Processo: Ag-AIRR - 692-92.2015.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ MAURO FERREIRA, Advogado: Dr. Davidson de Carvalho Gurgel, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: ED-RR - 690-41.2010.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, MARINHO DOS REIS EMILIANO, Advogado: Dr. Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. . **Processo: Ag-RR - 581-95.2014.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ORLANDO SÉRGIO GUEDES DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael de Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. . **Processo: ED-RR - 466-82.2011.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): CARLOS LIMA DE MATOS, Advogada: Dra. Rosilene Martins da Silva, EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 436-05.2013.5.18.0251 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CAIO NUNES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Angélica Fernandes Braga, Advogado: Dr. Milton Carlos Fonseca Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, e, no mérito, em juízo



de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 384-05.2013.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Embargado(a): ERMELINDA CONCEIÇÃO DOMINGUES, Advogado: Dr. Edson Ribeiro da Penha, TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. . **Processo: ED-RR - 352-62.2010.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DANIELE OLINDA BENELI, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): RACING CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. William Martin Neto, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebenski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 344-29.2010.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., MARILENE CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. . **Processo: ED-AIRR - 232-17.2011.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. . **Processo: Ag-AIRR - 145-26.2014.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho, Agravado(s): ASSECOM - ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, LUZIMAR RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Leonardo Leandro Ruwer, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 649-24.2012.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ DIMAS ALVES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: ARR - 1416-06.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e



Recorrido(s): GERSON PIRES, Advogado: Dr. Eder Henrique Silveira Dalcol, Advogado: Dr. Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1321-25.2015.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): PEDRO DINIZ CHAVES DO RIO, Advogado: Dr. Milene Landolfi La Porta Silva, Decisão: Retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 10763-97.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JULIELME RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: Retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1367-45.2014.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIA CARINE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Caroline Krause Borgonha, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: Retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 386-55.2010.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AFONSO CELSO CARRIJO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: Retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 950-87.2012.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIEBHERR BRASIL - GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Rabelo Chacon, Agravado(s): HERIBERTO GONÇALVES GAIA, Advogado: Dr. Diogo Nunes Siqueira, Decisão: Retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1001391-32.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JONALDO PEREIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. Não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da

Primeira Turma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma